



virtual), concedendo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar eventual oposição. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos ao Gabinete. À Secretaria para providências.. “ Manaus, 20 de janeiro de 2022 Dra. Pollyana de Souza Bastos Lisciotto Secretária’ - Advs: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB: 1356A/AM) - Paula Cristina Paiva Apolinário (OAB: 11431/AM) - Ed. Des. Arnaldo Péres, 2º Andar

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Conclusões de Acórdãos

Conclusão de Acórdãos

Processo: 0221443-52.2011.8.04.0001 - Apelação Cível, 16ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Apelante : João Albuquerque Esperança.
Advogado : Enysson Alcantara Barroso (OAB: 5097/AM).
Advogado : Varcily Queiroz Barroso.
Apelante : Ana Socorro Holanda da Silva.
Advogado : Enysson Alcantara Barroso (OAB: 5097/AM).
Advogado : Varcily Queiroz Barroso.
Apelado : Amazonas Distribuidora de Energia S/A.
Advogado : Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB: 635/RO).
Advogado : Diego de Paiva Vasconcelos (OAB: 2013/RO).
Advogado : Márcio Melo Nogueira (OAB: 5163/AC).
Advogado : Rocha Filho Nogueira e Vasconcelos Advogados (OAB: 161995/RO).

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - EXTINÇÃO - PERDA DO OBJETO - CONCURSO PÚBLICO - CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA - PRIVATIZAÇÃO APENAS DE PARTE DA EMPRESA - PRIMAZIA DO JULGAMENTO DO MÉRITO - ANULAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - SENTENÇA ANULADA.. DECISÃO: “ EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - EXTINÇÃO - PERDA DO OBJETO - CONCURSO PÚBLICO - CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA - PRIVATIZAÇÃO APENAS DE PARTE DA EMPRESA - PRIMAZIA DO JULGAMENTO DO MÉRITO - ANULAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - SENTENÇA ANULADA. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0221443-52.2011.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por _____ de votos, em conhecer e dar provimento, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o julgado.”.

Processo: 0601910-38.2019.8.04.4600 - Apelação Cível, 2ª Vara de Iraduba

Apelante : Amazonas Distribuidora de Energia S/A.
Advogado : Márcio Melo Nogueira (OAB: 1388A/AM).
Apelado : Joao Batista Carvalho Cavalcante.
Advogada : Maria do Carmo Lima da Silva (OAB: 11098/AM).
Advogado : Maria Eliana da Silva Horohiaque (OAB: 9095/AM).
Apelada : Fatima Graciane da Costa Paz.
Advogada : Maria do Carmo Lima da Silva (OAB: 11098/AM).
Advogado : Maria Eliana da Silva Horohiaque (OAB: 9095/AM).

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA - AÇÃO INDENIZATÓRIA - INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR 08 DIAS - AGRICULTURA FAMILIAR - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - LAUDO DO IDAM QUE COMPROVA PERDA DE PARTE DA PLANTAÇÃO - DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES CONFIGURADOS - CONCESSIONÁRIA QUE NÃO SE DESINCUMBIU DE SEU ÔNUS PROBATÓRIO - DIREITO À REPARAÇÃO DO PREJUÍZO SOFRIDO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. . DECISÃO: “ EMENTA - AÇÃO INDENIZATÓRIA - INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR 08 DIAS - AGRICULTURA FAMILIAR - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - LAUDO DO IDAM QUE COMPROVA PERDA DE PARTE DA PLANTAÇÃO - DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES CONFIGURADOS - CONCESSIONÁRIA QUE NÃO SE DESINCUMBIU DE SEU ÔNUS PROBATÓRIO - DIREITO À REPARAÇÃO DO PREJUÍZO SOFRIDO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0601910-38.2019.8.04.4600, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por _____ de votos, e em conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.”.

Processo: 0602457-09.2016.8.04.0001 - Apelação Cível, 19ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Apelante : Manoel dos Reis Ferreira Bentes.
Advogado : Érico Vidal Rotondano (OAB: 10709/AM).
Apelado : Amazonas Distribuidora de Energia S/A.
Advogado : Elvis Brito Paes (OAB: 127610/RJ).
Advogado : Márcio Melo Nogueira (OAB: 1388A/AM).
Advogado : Márcio Melo Nogueira (OAB: 5163/AC).
MPAM : Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relator: Abraham Peixoto Campos Filho. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DÍVIDA. DECISÃO TERATOLÓGICA.